



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



**INDICAÇÃO Nº 1072/2022**

**Senhor Presidente:**

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, solicitando a elaboração e encaminhamento de projeto de lei, dispondo sobre a perturbação do sossego, conforme anteprojeto anexo.

### **JUSTIFICATIVA:**

No ano de 2021, a Polícia Militar de Itajaí, recebeu mil denúncias em relação a perturbação de sossego, porém destas mil, somente uma delas seguiu com representação, tendo em vista a exigência de no mínimo duas vítimas.

Estudos mais recentes dão conta de que o ruído ambiental é uma das maiores causas de poluição do mundo e que ruídos excessivos provocam danos à saúde física e mental. Urge uma simplificação na legislação que desburocratize a fiscalização e torne eficiente a aplicação das sanções aos infratores das normas que coíbem a poluição sonora.

A poluição sonora ofende o meio ambiente e, portanto, afeta não só o interesse individual como também o interesse coletivo, deteriorando a qualidade de vida das pessoas e as relações humanas, sobretudo quando prejudiciais ao repouso noturno ou ao sossego público.

Os órgãos da administração pública municipal designados hoje para esse mister são burocráticos e ineficazes, forçando o cidadão a recorrer à PM no dia a dia, e à Justiça nos casos crônicos, o que se torna dispendioso para a Administração e demorado demais para o cidadão – além de ineficiente para ambos. As normas regulamentadoras da lei do silêncio não viabilizam de modo eficaz sua aplicabilidade.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), sons com mais de 55dB já podem estressar e prejudicar a saúde. A partir de 85dB o barulho já pode ser suficiente para causar a perda da audição. O dano depende da intensidade do som e do tempo de exposição a ele.

Ainda com vistas a dar eficiência à fiscalização (princípio administrativo constitucional dos mais relevantes) bem como tornar eficaz a aplicação das normas e sanções existentes, é que se coloca a possibilidade de ter a Guarda Municipal como agente fiscalizador.

**SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE MARÇO DE 2022**

**MARCELO WERNER**  
VEREADOR - PSC

**RUBENS ANGIOLETTI**  
VEREADOR - Podemos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**

